



PORTARIA FMS N° 001, DE 29 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo em vista a autorização contida no Decreto Municipal n° 039, de 24 de julho de 2019, bem como, o resultado parcialmente frustrado da Seleção Simplificada n° 001/2017, conforme resultado homologado em 30/10/2017, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 01/11/2017 e da Seleção Simplificada n°001/2018, conforme resultado homologado em 06/02/2019, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/2019, respectivamente.

RESOLVEM:

Art. 1º Abrir Seleção Pública Simplificada visando à contratação temporária para os profissionais, previstos no Anexo desta Portaria, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da CF/88, observados os termos da Lei Municipal n° 2.971, de 31 de maio de 2001 e Lei Municipal 3.797 de 20 de maio de 2019.

Art. 2º Determinar que a seleção pública simplificada de que trata o item anterior será realizada para atender à situação de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde e terá o prazo de validade de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, a contar da homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Instituir a **Comissão Coordenadora** do certame, responsável por estabelecer as diretrizes complementares ao edital, coordenar a organização do processo, analisar impugnações, recursos, ou demandas dos candidatos, apoiar administrativamente as ações da comissão executora, auxiliar no controle e na preservação dos documentos durante todo o processo, realizar o acompanhamento da execução do processo seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência da primeira:

NOME:	MATRÍCULA:	SECRETARIA	FUNÇÃO
André Ricardo Carvalho de Araújo	3624	Secretaria Municipal de Saúde	Presidente
Carlson José Xavier Júnior	3584	Procuradoria Geral do Município	Membro
Amadeu José de Oliveira Aguiar Sarinho	4182	Controladoria Geral do Município	Membro

Art. 4º Instituir a **Comissão Executora** do certame e estabelecer que é de sua responsabilidade, a criação de todos os instrumentos necessários para realizar a inscrição dos candidatos com emissão de comprovante de inscrição, realizar nos termos dos critérios objetivos do edital a avaliação curricular, receber os recursos, analisar, diligenciar e divulgar os resultados nos termos previstos no edital, além de todos os comunicados que se fizerem necessários, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência da primeira:

NOME:	MATRÍCULA:	SECRETARIA	FUNÇÃO
Jacqueline Augusta do Nascimento Oliveira	3724	Secretaria Municipal de Saúde	Presidente
Luiz Tito França Júnior	3175	Secretaria Municipal de Saúde	Membro
Solange Maria Barbosa da Costa	2560	Secretaria Municipal de Administração	Membro

Art. 5º Estabelecer que a contratação temporária mencionada nesta Portaria será por até 12 (doze) meses, renováveis por igual período, observados os prazos previstos no Art. 4º, da Lei Municipal n° 2.971, de 31 de maio de 2001 e as disposições desta portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ

Art. 6º As contratações a que se refere esta Portaria estarão submetidas ao regime jurídico consagrado no Art. 9º, da Lei Municipal nº 2.971, de 31 de maio de 2001 e suas alterações posteriores.

Art. 7º As comissões designadas no art. 3º e art. 4º possuem as prerrogativas de requisitar aos agentes públicos municipais bens públicos, e outros materiais necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º As comissões designadas no art. 3º e art. 4º deverão observar os preceitos da resolução TCE/PE nº. 1/2015.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá/PE, 29 de julho de 2019.

Luiz Ribamar Santos de Melo
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO ÚNICO – EDITAL FMS Nº 001/2019
(Portaria FMS nº 001, de 29 de julho de 2019)

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Gravatá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, informa aos interessados que encontra-se aberto o processo seletivo simplificado de que trata esta **Portaria FMS N. 01/2019** e visa à contratação temporária de 53 (cinquenta e três) profissionais para o exercício de funções temporárias, de acordo com o quadro de vagas constante do Anexo I deste instrumento.

1.2. A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em uma única etapa, denominada **Avaliação Curricular**, de caráter classificatório e eliminatório.

1.3. Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico: www.prefeituradegravata.pe.gov.br, devendo o resultado final ser homologado através de **Portaria FMS**, a ser publicada no **Diário Oficial do Estado**.

1.4. As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos anexos, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO, LOCAIS DE TRABALHO E JORNADA DE TRABALHO.

2.1. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1.1. ANALISTA CLÍNICO

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso de Farmácia ou Bioquímica ou Biologia ou Biomedicina emitida por instituição reconhecida pelo MEC;
- b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição

2.1.2. AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

- a) Diploma ou declaração de conclusão de curso de Auxiliar de Saúde Bucal em Instituição reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima 300 horas.
- b) Inscrição no respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.

2.1.3. CIRURGIÃO DENTISTA BUCO MAXILO FACIAL

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC;
- b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição

2.1.4. ENFERMEIRO(A) INTERVENCIONISTA – (SAMU)

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC;
- b) Certificado do curso de APH (ATENDIMENTO PRÉ- HOSPITALAR), com no mínimo 80h, emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, legalmente reconhecida, realizado há, no máximo, 2 anos.

2.1.5. ENFERMEIRO(A) SUPERVISOR

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC;
- b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.



- c) Experiência comprovada na função em unidade hospitalar, mínima de 02 anos.

2.1.6. FONOAUDIÓLOGO

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC;
b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.

2.1.7. MÉDICO ANESTESISTA

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC.
b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.
c) Certificado conferido por curso de especialização ou programa de residência médica, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, cumprindo-se as exigências da legislação vigente.

2.1.8. MÉDICO(A) CARDIOLOGISTA

- d) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC.
e) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.
f) Certificado conferido por curso de especialização ou programa de residência médica, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, cumprindo-se as exigências da legislação vigente.

2.1.9. MÉDICO(A) CIRURGIÃO GERAL (20 horas)

- g) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC.
h) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.
i) Certificado conferido por curso de especialização ou programa de residência médica, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, cumprindo-se as exigências da legislação vigente.

2.1.10. MÉDICO(A) CIRURGIÃO GERAL (30 horas)

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC.
b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.
c) Certificado conferido por curso de especialização ou programa de residência médica, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, cumprindo-se as exigências da legislação vigente.

2.1.11. MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL PLANTONISTA (segunda a sexta)

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC;
b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.

2.1.12. MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL PLANTONISTA (sábado e domingo)

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC;
b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.

2.1.13. MÉDICO(A) ENDOSCOPISTA

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC.
b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.



- c) Certificado conferido por curso de especialização ou programa de residência médica, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, cumprindo-se as exigências da legislação vigente.

2.1.14. MÉDICO(A) DA ESF

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC;
- b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.

2.1.15. MÉDICO(A) INTERVENCIONISTA - SAMU (segunda a sexta)

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC;
- b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.

2.1.16. MÉDICO(A) INTERVENCIONISTA - SAMU (sábado e domingo)

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC;
- b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.

2.1.17. MÉDICO(A) NEUROLOGISTA

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC.
- b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.
- c) Certificado conferido por curso de especialização ou programa de residência médica, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, cumprindo-se as exigências da legislação vigente

2.1.18. MÉDICO(A) NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC.
- b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.
- c) Certificado conferido por curso de especialização ou programa de residência médica, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, cumprindo-se as exigências da legislação vigente.

2.2.19. MÉDICO(A) OFTALMOLOGISTA

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC.
- b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.
- c) Certificado conferido por curso de especialização ou programa de residência médica, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, cumprindo-se as exigências da legislação vigente.

2.1.20. MÉDICO(A) PEDIATRA

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC;
- b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.

2.1.21. MÉDICO(A) PSIQUIATRA

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC.
- b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.



- c) Certificado conferido por curso de especialização ou programa de residência médica, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, cumprindo-se as exigências da legislação vigente.

2.1.22. MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC.
- b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.
- c) Certificado conferido por curso de especialização ou programa de residência médica, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, cumprindo-se as exigências da legislação vigente

2.1.23. MÉDICO(A) UROLOGISTA

- a) Diploma ou Declaração de conclusão de curso emitida por instituição reconhecida pelo MEC.
- b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição.
- c) Certificado conferido por curso de especialização ou programa de residência médica, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, cumprindo-se as exigências da legislação vigente.

2.2. ATRIBUIÇÕES

2.2.1. ANALISTA CLÍNICO

Realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas. Processar exames laboratoriais manuais e automatizadas. Realizar a análise de consistência dos resultados. Liberar laudos. Executar, avaliar e registrar os dados de controle de qualidade interno e externo. Descartar materiais biológicos, se necessário. Executar o controle de temperatura de equipamentos (geladeiras, estufas, freezer, termohigrômetro e termobloco), se necessário. Proceder à limpeza e conservação dos equipamentos. Liberar e registrar no sistema novos lotes em uso. Monitorar a triagem de material e envio de amostras para outras unidades hospitalares. Avaliar controle de indicadores internos, segundo critérios estabelecidos. Suportar a liderança da unidade na elaboração de pedidos de almoxarifado, realização de inventário. Gerir recursos humanos, tecnológicos e de matéria-prima para suportar a operação. Elaborar relatórios. Preparar amostras, insumos e equipamentos para processos manuais. Repetições, pendências e novas coletas. Atender os usuários dos serviços de saúde. Orientar/tratar e descartar resíduos químicos. Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

2.2.2. AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental odontológico e do ambiente de trabalho. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos. Processar filme radiográfico. Auxiliar na confecção de próteses odontológicas totais e parciais. Selecionar moldeiras. Preparar modelos em gesso. Manipular materiais de uso odontológico. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador. Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.



2.2.3. CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL

Atuar em equipe multiprofissional de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado das condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem. Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão de cirurgião-dentista na especialidade para a qual concorre. Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde bucal, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social. Supervisionar estagiários e residentes. Gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/ operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho interdisciplinar e transdisciplinar. Realizar atividades de supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, relacionadas com assistência odontológica. Diagnosticar e avaliar pacientes, planejar e executar tratamento especializado. Prescrever e aplicar medicamentos na clínica e na urgência odontológica. Realizar perícias odontológicas. Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança. Participar da elaboração de procedimentos operacionais padrão. Realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB). Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

2.2.4. ENFERMEIRO (A) INTERVENCIONISTA (SAMU)

Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel. Executar prescrições médicas por telemedicina. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas. Prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato. Realizar partos sem distócia. Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão. Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe. Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem. Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas. Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

2.2.5. ENFERMEIRO (A) SUPERVISOR

Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência emergencial e Administrativa. Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados. Implementar a utilização dos protocolos de atendimento. Colaborar na elaboração e confecção de protocolos assistenciais. Prestar assistência direta ao paciente e realizar procedimentos de maior complexidade. Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem. Participar, conforme a política interna do Fundo Municipal de Saúde, de projetos, cursos, comissões, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa, extensão e ministrar capacitações. Participar de reuniões quando solicitado e promover reuniões com a equipe de trabalho. Elaborar escala de serviço diária da equipe de enfermagem. Coordenar, supervisionar e participar da passagem de plantão. Cumprir determinação de remanejamento (se necessário) para outro setor ou da rede (respeitando as atribuições específicas e legais da função). Executar outras atividades afins. Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.



2.2.6. FONOAUDIÓLOGO

Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social, de acordo com as necessidades de sua clientela e conforme o grau de complexidade do equipamento em que se inserem. Realizar triagem e admissão nos serviços de saúde. Emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação. Coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes. Realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes. Supervisionar estagiários e residentes. Dar suporte técnico aos programas de saúde. Realizar visita domiciliar. Instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção. Gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho interdisciplinar e transdisciplinar e de ação comunitária. Realizar registros nos prontuários. Realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias. Coordenar, planejar, executar e avaliar as atividades de assistência em saúde ligadas a problemáticas específicas, físicas, motoras, sensoriais, psicológicas, mentais e sociais. Desenvolver ações educativas no tempo específico. Elaborar planos, programas, projetos e atividades de trabalho referentes a Terapêutica adotada, acompanhando a operacionalização. Participar de reuniões técnicas. Atuar em equipe multidisciplinar e junto à comunidade. Supervisionar estagiários e residentes. Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

2.2.7. MÉDICO ANESTESISTA

Realizar consulta e atendimentos médicos no ambiente hospitalar. Tratar pacientes. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização e/ou definidas em regulamento. Efetuar exames médicos, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Prestar atendimento em urgências clínicas, assim como assistência e monitorização do paciente no momento cirúrgico. Encaminhar paciente para atendimento especializado quando for o caso. Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os pacientes, a fim de fornecer atestado e laudos previstos em normas e regulamentos, compondo a junta médica do Município. Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade. Realizar outras atividades inerentes à função.

2.2.8. MÉDICO CARDIOLOGISTA

Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da função. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Executar outras tarefas



correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização e/ou definidas em regulamento. Realizar atendimento médico aos portadores de doenças cardiovasculares. Interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham correlação com a cardiologia. Realizar estudos e investigações no campo cardiológico. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas. Prescrever tratamento médico. Participar de juntas médicas. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários.

2.2.9. MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (20 horas)

Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização e/ou definidas em regulamento. Realizar atividades e procedimentos assistenciais em sua área de atuação, de caráter eletivo e de urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar. Diagnosticar, estadiar, prescrever, tratar e evoluir pacientes em regime ambulatorial e hospitalar. Realizar visita médica nos pacientes internados. Indicar e realizar procedimentos e fazer o acompanhamento dos pacientes. Realizar as anotações em prontuário médico. Realizar avaliação e adotar conduta médica em situações de urgência e emergência e eletivas. Cumprir com as determinações legais e administrativas referentes à prescrição médica, preenchimento de documentos, alta hospitalar, laudos, atestados, pareceres e outros. Ser responsável pelo equipamento que utilizar no atendimento aos pacientes e utilizá-lo de forma adequada para garantir a sua durabilidade e eficiência. Acompanhar pacientes em transferências ou locomoções extra hospitalares. Manter informado os pacientes e seus familiares.

2.2.10. MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (30 horas)

Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização e/ou definidas em regulamento. Realizar atividades e procedimentos assistenciais em sua área de atuação, de caráter eletivo e de urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar. Diagnosticar, estadiar, prescrever, tratar e evoluir pacientes em regime ambulatorial e hospitalar. Realizar visita médica nos pacientes internados. Indicar e realizar procedimentos e fazer o acompanhamento dos pacientes. Realizar as anotações em prontuário médico. Realizar avaliação e adotar conduta médica em situações de urgência e emergência e eletivas. Cumprir com as determinações legais e administrativas referentes à prescrição médica, preenchimento de documentos, alta hospitalar, laudos, atestados, pareceres e outros. Ser responsável pelo equipamento que utilizar no atendimento aos pacientes e utilizá-lo de forma adequada para garantir a sua durabilidade e eficiência. Acompanhar pacientes em transferências ou locomoções extra hospitalares. Manter informado os pacientes e seus familiares.



2.2.11. MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLATONISTA (segunda a sexta)

Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência. Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados. Aplicar a Sistematização da Assistência de Enfermagem aos pacientes e implementar a utilização dos protocolos de atendimento. Colaborar na elaboração e confecção de protocolos assistenciais. Proceder o acolhimento com Classificação de Risco. Prestar assistência direta ao paciente. Prestar assistência direta aos pacientes graves e realizar procedimentos de maior complexidade. Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, comissões, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa, extensão e ministrar capacitações. Participar de reuniões quando solicitado e promover reuniões com a equipe de trabalho. Elaborar escala de serviço diária da equipe de enfermagem. Coordenar, supervisionar e participar da passagem de plantão. Cumprir determinação de remanejamento (se necessário) para outro setor ou da rede (respeitando as atribuições específicas e legais da função). Executar outras atividades afins. Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

2.2.12. MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLATONISTA (sábado e domingo)

Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência. Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados. Aplicar a Sistematização da Assistência de Enfermagem aos pacientes e implementar a utilização dos protocolos de atendimento. Colaborar na elaboração e confecção de protocolos assistenciais. Proceder o acolhimento com Classificação de Risco. Prestar assistência direta ao paciente. Prestar assistência direta aos pacientes graves e realizar procedimentos de maior complexidade. Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, comissões, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa, extensão e ministrar capacitações. Participar de reuniões quando solicitado e promover reuniões com a equipe de trabalho. Elaborar escala de serviço diária da equipe de enfermagem. Coordenar, supervisionar e participar da passagem de plantão. Cumprir determinação de remanejamento (se necessário) para outro setor ou da rede (respeitando as atribuições específicas e legais da função). Executar outras atividades afins. Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

2.1.13. MÉDICO ENDOSCOPISTA

Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da função. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização e/ou definidas em regulamento. Efetuar exames médicos, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Prestar atendimento em urgências clínicas. Encaminhar paciente para atendimento especializado quando for o caso. Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os pacientes, a fim de fornecer atestado e laudos previstos



em normas e regulamentos, compondo a junta médica do Município. Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade. Realizar outras atividades inerentes à função.

2.2.14. MÉDICO DA ESF

Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização e/ou definidas em regulamento. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio (visita domiciliar) e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.). Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles. Participar do acolhimento dos usuários. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Realizar registros nos prontuários. Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS's em conjunto com os outros membros da equipe. Atuar conforme determinação previstas na Política Nacional de Atenção Básica e demais legislações relacionadas. Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

2.2.15. MÉDICO INTERVENCIONISTA – SAMU (segunda a sexta)

Exercer a regulação médica pré-hospitalar e inter-hospitalar, Conhecer a rede de serviços da região, Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional, Recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica, Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema, Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar nas unidades fixas ou móveis da área de abrangência do serviço, exercer o controle operacional da equipe assistencial, Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço, Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço, Preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar, Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao Código de Ética Médica, articular obrigatoriamente dos cursos de treinamento e aperfeiçoamento (re-certificação periódica).



2.2.16. MÉDICO INTERVENCIONISTA – SAMU (sábado e domingo)

Exercer a regulação médica pré-hospitalar e inter-hospitalar, Conhecer a rede de serviços da região, Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional, Recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica, Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema, Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar nas unidades fixas ou móveis da área de abrangência do serviço, exercer o controle operacional da equipe assistencial, Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço, Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço, Preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar, Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao Código de Ética Médica, articipar obrigatoriamente dos cursos de treinamento e aperfeiçoamento (re-certificação periódica).

2.2.17. MÉDICO NEUROLOGISTA

Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da função. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização e/ou definidas em regulamento. Efetuar exames médicos, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Prestar atendimento em urgências clínicas. Encaminhar paciente para atendimento especializado quando for o caso. Proceder a perícias médico- administrativas, examinando os pacientes, a fim de fornecer atestado e laudos previstos em normas e regulamentos, compondo a junta médica do Município. Realizar outras atividades inerentes à função.

2.2.18. MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO

Avaliar e acompanhar o sistema nervoso central e periférico das crianças, envolvendo o estudo do cérebro, cerebelo, tronco encefálico e nervos, realizar o acompanhamento e tratamento de doenças que possam comprometer o desenvolvimento neurológico ou cognitivo comuns na infância, como meningites, encefalites, epilepsias, doenças do sono (sonambulismo, por exemplo), doenças musculares e dores de cabeça.

2.2.19. MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias



médicas. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da função. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização e/ou definidas em regulamento. Efetuar exames médicos, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Prestar atendimento em urgências clínicas. Encaminhar paciente para atendimento especializado quando for o caso. Proceder a perícias médico- administrativas, examinando os pacientes, a fim de fornecer atestado e laudos previstos em normas e regulamentos, compondo a junta médica do Município. Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade. Realizar outras atividades inerentes à função.

2.2.20. MÉDICO PEDIATRA

Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da função. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização e/ou definidas em regulamento. Atender urgências e emergência pediátricas, incluindo a realização de consultas de ambulatório. Acompanhar o desenvolvimento físico e psíquico das crianças. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Encaminhar pacientes que necessitam para outros atendimentos.

2.2.21. MÉDICO PSIQUIATRA

Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da função. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização e/ou definidas em regulamento. Realizar avaliação clínica e psiquiátrica. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades. Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes. Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários. Garantir à integralidade da atenção à saúde do usuário. Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar



ou informar o diagnóstico. Proceder a perícias médico- administrativas, examinando os pacientes, a fim de fornecer atestado e laudos previstos em normas e regulamentos.

2.2.22. MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL

Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos (crianças e adolescentes, internados e de ambulatório e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento psicológico e neuropsicológico, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico, Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas, implementar ações para promoção da saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica, desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário, Participar em reuniões de equipe, Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares, Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI); realizar o acolhimento dos pacientes, ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; e adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS.

2.2.23. MÉDICO UROLOGISTA

Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da função. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização e/ou definidas em regulamento. Efetuar exames médicos, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Prestar atendimento em urgências clínicas. Encaminhar paciente para atendimento especializado quando for o caso. Proceder a perícias médico- administrativas, examinando os pacientes, a fim de fornecer atestado e laudos previstos em normas e regulamentos, compondo a junta médica do Município. Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade. Realizar outras atividades inerentes à função.

2.3. REMUNERAÇÃO:

- 2.3.1. **ANALISTA CLÍNICO:** R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)
- 2.3.2. **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL:** R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
- 2.3.3. **CIRURGIÃO DENTISTA BUCO MAXILO FACIAL:** R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)
- 2.3.4. **ENFERMEIRO(A) INTERVENCIÓNISTA (SAMU):** R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)
- 2.3.5. **ENFERMEIRO(A) SUPERVISOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- 2.3.6. **FONOAUDIÓLOGO(A):** R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)
- 2.3.7. **MÉDICO(A) ANESTESISTA:** R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)
- 2.3.8. **MÉDICO(A) CARDIOLOGISTA:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
- 2.3.9. **MÉDICO(A) CIRURGIÃO GERAL – 20 horas:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
- 2.3.10. **MÉDICO(A) CIRURGIÃO GERAL – 30 horas:** R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)



- 2.3.11. MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA 24h (segunda a sexta):** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- 2.3.12. MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA 24h (sábado e domingo):** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
- 2.3.13. MÉDICO(A) ENDOSCOPISTA:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
- 2.3.14. MÉDICO(A) DA ESF:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- 2.3.15. MÉDICO(A) INTERVENCIONISTA (SAMU) – 24h (segunda a sexta):** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- 2.3.16. MÉDICO(A) INTERVENCIONISTA (SAMU) – 24h (sábado e domingo):** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
- 2.3.17. MÉDICO(A) NEUROLOGISTA:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
- 2.3.18. MÉDICO(A) NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
- 2.3.19. MÉDICO(A) OFTALMOLOGISTA:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
- 2.3.20. MÉDICO(A) PEDIATRA:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
- 2.3.21. MÉDICO(A) PSIQUIATRA:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
- 2.3.22. MÉDICO(A) PSIQUIATRA INFANTIL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
- 2.3.23. MÉDICO(A) UROLOGISTA:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Os vencimentos acima propostos resultam em composição salarial que engloba todos os adicionais previstos em Lei.

2.4. LOCAIS DE TRABALHO:

2.4.1. O candidato classificado nos termos deste Edital prestará o serviço na Secretaria Municipal de Saúde e/ou em todos os seus prédios ou áreas que perfazem sua estrutura. Mas seu local de trabalho poderá ser alterado, de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal, desde que respeitando a função para a qual foi selecionado e a jornada de trabalho que se obrigou a submeter.

2.5. JORNADA DE TRABALHO:

2.5.1 Segue abaixo, quadro detalhado de vagas com a respectiva descrição da carga horária/jornada de trabalho:

Nº	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS		TOTAL DE VAGAS
				PSD	PCD	
01	ANALISTA CLÍNICO	R\$ 1.300,00	40 HORAS SEMANAIS	02	-	02
02	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)	R\$ 998,00	40 HORAS SEMANAIS	02	-	02
03	CIRURGIÃO DENTISTA BUCO MAXILO FACIAL	R\$1.300,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01
04	ENFERMEIRO(A) INTERVENCIONISTA - SAMU	R\$ 1.300,00	40 HORAS SEMANAIS	02	-	02
05	ENFERMEIRO SUPERVISOR	R\$ 2.000,00	40 HORAS SEMANAIS	03	-	03



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ

06	FONOAUDIOLOGO	R\$ 1.300,00	30 HORAS SEMANAIS	04	01	05
07	MÉDICO ANESTESISTA	R\$ 7.600,00	24 HORAS SEMANAIS	02	-	02
08	MÉDICO CARDIOLOGISTA	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01
09	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01
10	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 7.600,00	30 HORAS SEMANAIS	01	-	01
11	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA (SEGUNDA A SEXTA)	R\$ 10.000,00	24 HORAS SEMANAIS	13	2	15
12	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA (SÁBADO E DOMINGO)	R\$ 12.000,00	24 HORAS SEMANAIS	03	-	03
13	MÉDICO ENDOSCOPISTA	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01
14	MÉDICO (ESF)	R\$ 10.000,00	40 HORAS SEMANAIS	04	-	04
15	MÉDICO INTERVENCIONISTA – SAMU (SEGUNDA A SEXTA)	R\$ 10.000,00	24 HORAS SEMANAIS	01	-	01
16	MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU (SÁBADO E DOMINGO)	R\$ 12.000,00	24 HORAS SEMANAIS	01	-	01
17	MÉDICO NEUROLOGISTA	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01
18	MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01
19	MÉDICO(A) OFTALMOLOGISTA	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01
20	MÉDICO PEDIATRA	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01
21	MÉDICO PSIQUIATRA	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	02	-	02
22	MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01
23	MÉDICO UROLOGISTA	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01



3. DAS VAGAS

3.1. Para esse processo seletivo as vagas estão distribuídas conforme disposto no subitem **2.5.1** deste Edital e deverão ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.

3.2. A presente seleção servirá para o preenchimento de vagas decorrentes das necessidades de caráter excepcional.

3.3. Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados os candidatos classificados, obedecendo-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência e respeitando-se sempre a ordem decrescente de notas.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Do total de vagas, por função ofertadas neste edital, 5% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco.

4.2. Para efeito de concorrência às vagas reservadas serão consideradas pessoas com deficiência, as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

4.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar o tipo de sua deficiência.

4.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, local e horário das avaliações, critérios de aprovação e à nota mínima exigida, em conformidade ao que determina o artigo 41, inc. I a IV do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

4.5. O candidato que não declarar no ato de inscrição ser pessoa com deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém disputará as vagas de classificação geral.

4.6. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Junta de Perícias Médicas do Poder Executivo Municipal, ou entidade por ele credenciada.

4.7. No dia e hora marcados para a realização do exame pericial, o candidato deve apresentar o laudo médico atualizado, conforme Anexo VIII (Declaração de Deficiência) deste Edital, como prevê o art. 39, inc. IV do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.8. A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:

a) A qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999;



b) A compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes ao Cargo/função ao qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante no item 2.2 deste Edital.

4.9. O candidato que após a Perícia Médica não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

4.10. O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades do Cargo/função será desclassificado e excluído do certame.

4.11. Da decisão da Perícia Médica caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento pelo candidato, protocolado e endereçado à Presidência da Comissão Executora do certame.

4.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação nas avaliações ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os respectivos prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral observada à ordem de classificação.

4.13. Após a admissão, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença, faltas injustificadas ao trabalho, pedidos de recolocação em outra função ou unidade de trabalho ou aposentadoria por invalidez.

4.14. A perícia médica será realizada pela Junta de Perícias Médicas do Poder Executivo Municipal.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas via SEDEX, com aviso de recebimento (AR), encaminhadas ao **Fundo Municipal de Saúde de Gravata, situado na Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia, Gravata/PE, CEP: 55.642-550**, e/ou presencial no endereço e horários constantes no **Anexo VII**, no período estabelecido no **Anexo V, no horário das 07h00 às 13hs00**.

5.2. Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, remuneração e locais de trabalho da função.

5.3. Para se inscrever na seleção, o candidato deverá preencher o **"FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO"** constante do **ANEXO II** deste Edital, juntamente com o **"CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS"**, cuja capa deve seguir o modelo constante do **ANEXO III**, devidamente acompanhados de cópias dos documentos comprobatórios das informações prestadas e da documentação relacionada no item 5.4. adiante, disponíveis no site www.prefeituradegravata.pe.gov.br.

5.3.1. Na **"CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS"**, deverá ser especificado, em ordem sequencial de apresentação, cada um dos documentos exigidos neste Edital, com indicação expressa da quantidade de folhas de cada documento e do total de folhas que compõem o caderno.

5.4. Juntamente com o **"FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO"** e o **"CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS"**, o interessado deverá enviar cópias dos seguintes documentos:

5.4.1. RG - Registro Geral de Identificação;



5.4.2. CPF;

5.4.3. Comprovação de cumprimento dos requisitos exigidos no subitem 2.1 deste Edital, conforme a função que o candidato deseja concorrer;

5.4.4. Comprovação de residência/domicílio de qualquer natureza emitido em seu nome, com período de emissão inferior a 90 (noventa) dias contados a data de encerramento da inscrição;

5.4.5. Cópias de todos os certificados, certidões, comprovantes e declarações a serem pontuados na Avaliação Curricular, conforme Anexo IV do Edital.

5.5. É permitida a inscrição por procuração com poderes específicos para inscrição em processo simplificado, mediante instrumento particular de procuração, com firma reconhecida do outorgante e cópia da identidade do procurador.

5.6. Serão considerados documentos de identidade: Carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação como documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade.

5.7. Será considerada válida a documentação recebida até o último dia da inscrição, descrito no Anexo V.

5.8. O candidato que optar em se inscrever presencialmente deverá realizar a inscrição na sede do **Fundo Municipal de Saúde de Gravata, situado na Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia, Gravata/PE, CEP: 55.642-550, das 07:00 as 13:00.**

5.9. Não será admitida a juntada de qualquer documento após a postagem através de SEDEX ou após a entrega no caso de inscrição presencial. Também não será admitida inscrição por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio diverso daquele previsto neste edital.

5.10. A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

5.11. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Executora o direito de excluir da seleção o candidato que não apresentar Formulário de Inscrição ou não o preencher de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.12. O candidato classificado nos termos deste Edital prestará o serviço na Secretaria e/ou em todos os seus prédios ou áreas que perfazem sua estrutura. Mas seu local de trabalho poderá ser alterado, de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal, desde que respeitando a função para a qual foi selecionado e a jornada de trabalho que se obrigou a submeter.

5.13. Quando da realização de inscrição presencial os documentos comprobatórios descritos no item 5.4, deverão ser entregues em envelope lacrado, devidamente identificado conforme item 5.13.1, no local da inscrição.



5.13.1. O envelope deverá ser do tamanho aproximado de 22 cm por 30 cm onde deverão ser colocados os documentos indicados no item 5.4. A parte externa do envelope deverá conter os seguintes dados de identificação em letra de forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PROFISSIONAIS DE SAÚDE - EDITAL FMS 001/ 2019

NOME:

FUNÇÃO:

5.14. Serão desclassificados do processo seletivo os candidatos que não enviarem os documentos descritos no item 5.4 de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital, e também aos que realizarem duas inscrições.

5.15. Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.

5.16. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

5.17. Todo edital e seus anexos estão disponíveis no site www.prefeituradegravata.pe.gov.br.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A presente seleção será realizada em uma única etapa denominada Avaliação Curricular, de caráter classificatório e eliminatório, nas datas, horários e locais informados no Anexo V.

6.2. AVALIAÇÃO CURRICULAR

6.2.1. Participarão da Avaliação Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados através das informações prestadas no Formulário de Inscrição, desde que corretamente comprovadas com a documentação solicitada.

6.2.2. Será eliminado na Avaliação Curricular o candidato que não atender aos requisitos contidos no item 2.1 do edital.

6.2.3. A Avaliação Curricular valerá 100 (cem) pontos.

6.2.4. Os cursos e experiências profissionais serão pontuados de acordo com o Anexo IV deste edital.

6.2.5. Só serão aceitos Certificados e Diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

6.2.6. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

6.2.7. O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde que conste o cargo/função para o qual concorre, ou;



b) Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pelo responsável da área de recursos humanos ou autoridade competente, constando o cargo/função para o qual concorrem, período e atividades desenvolvidas, ou;

c) No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas, ou;

d) Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado ou cooperativado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas, ou;

e) Demonstrativo de pagamento desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.

6.2.8. Para complementação de informações, os documentos acima especificados poderão ser acompanhados de Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitidos pela Unidade de Recursos Humanos da Instituição em que trabalha ou trabalhou, em papel timbrado, contendo a função ou cargo, atividades exercidas, início e término do vínculo, devidamente datada e assinada pelo responsável pela sua emissão. Na hipótese de não existir a unidade de Recursos Humanos, a Certidão e/ou Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento.

6.2.9. A apresentação da cópia do contrato sem a certidão e/ou declaração do tempo efetivamente trabalhado, não será considerada para fins de pontuação.

6.2.10. A pontuação se dará a cada 06 (seis) meses completos. A pontuação fracionada não sofrerá arredondamento, será utilizada apenas como critério de desempate.

6.2.11. Não será admitido e computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim de pontuação de experiência profissional.

6.2.12. As experiências profissionais apresentadas serão pontuadas, a partir da data da colação de grau da graduação (aplicável apenas para os cargos de nível superior), em conformidade com o Anexo IV.

6.2.13. Serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional estágios durante a Residência em Saúde.

6.2.14. Estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, monitorias, trabalhos voluntários, simpósio, congresso e eventos similares, não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.

6.2.15. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato no processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Estarão classificados os candidatos aprovados na avaliação curricular, desde que preencham os requisitos para inscrição e os critérios estabelecidos neste Edital.



7.2. Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo de experiência profissional;
- b) Maior idade.
- c) Ter sido jurado – Lei Federal nº 11.689/2008 que alterou o art. 440 do CPP.

7.3. Apesar do disposto nos subitens acima transcritos, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem 7.2.

8. DOS RECURSOS

8.1. Poderão ser interpostos recursos quanto ao resultado preliminar da Avaliação Curricular deste certame, dirigidos à respectiva Comissão Executora, e apresentados nas datas fixadas no Anexo V e nos locais e horários do Anexo VII ou enviados via SEDEX, com aviso de recebimento (AR), encaminhados ao **Fundo Municipal de Saúde de Gravata, situado na Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia, Gravata/PE, CEP: 55.642-550.**

8.2. O recurso apresentado será, inicialmente, analisado pela Comissão Executora que, verificando que atende às questões preliminares dispostas nos itens 8.3 a 8.9, o analisará e, no mérito, concordando totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior e, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, encaminhará o recurso, com seu pronunciamento, à Comissão Coordenadora, que decidirá.

8.3. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste Edital ou apresentados em locais diversos dos locais estipulados neste edital, bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).

8.4. Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo VI.

8.5. Os recursos deverão ser entregues no endereço e horários constantes no Anexo VII, ou enviados via SEDEX, com aviso de recebimento (AR), encaminhado ao **Fundo Municipal de Saúde de Gravata, situado na Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia, Gravata/PE, CEP: 55.642-550.**

8.6. Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).

8.7. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por recursos postados via SEDEX, fora do prazo constante do Anexo V.

8.8. Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

8.9. O candidato quando da apresentação do recurso deverá atender aos subitens abaixo:

- 8.9.1. Preencher o recurso com letra legível.
- 8.9.2. Apresentar argumentações claras e concisas.



9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. São requisitos básicos para a contratação:

- a) Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipados civilmente;
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- d) Cumprir as normas estabelecidas neste edital;
- e) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;
- f) Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- g) Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- h) Não estar impedido de firmar nova Contratação Temporária no âmbito do Poder Executivo Municipal de Gravata/PE, por alcance de interstícios de que trata, o § único, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.971, de 31 de maio de 2001.

9.2. Os candidatos aprovados serão contratados por um prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observados os prazos da Lei Municipal nº 2.971/2001, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. A convocação para a contratação se dará por meio de ato oficial publicado no site da Prefeitura Municipal de Gravata/PE, www.prefeituradegravata.pe.gov.br e nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Gravata e também em suas respectivas secretarias.

9.4. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.

9.5. Só serão aceitos Diplomas e Certificados emitidos por instituição reconhecida por autoridade pública competente.

9.6. No ato da contratação os candidatos deverão trazer **obrigatoriamente** originais e cópias dos documentos abaixo discriminados:

- a) RG - Registro Geral de Identificação, com data da expedição;
- b) CPF;
- c) Carteira de PIS ou PASEP;
- d) Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- e) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;



- f) Diploma ou Declaração de conclusão do curso conforme requisito exigido para função concorrida, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- g) Cópia da Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- h) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- i) Cartão ou Contrato de abertura de conta corrente do Banco Bradesco;
- j) Certidão de antecedentes criminais Estadual e Federal.
- k) Carteira de Conselho de Classe e sua regularidade, quando aplicável;
- l) Declaração de não acumulação ilegal de vínculo;
- m) Certidão de casamento, nascimento ou união estável;
- n) Comprovante de residência;
- o) Declaração de bens nos termos da Lei de Improbidade Administrativa;
- p) Atestado de saúde ocupacional;
- q) Declaração de dependentes, quando for o caso;

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir. É de responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento de datas, locais de inscrição, apresentação de documentos e sua formalidade, horários e demais atos do processo. O candidato se responsabiliza ainda por qualquer dado incompleto, ilegível, ausente ou incorreto que venha a ensejar sua desclassificação no certame, assumindo a responsabilidade por prejuízos eventuais.

10.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

10.3. Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.

10.4. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, através de **Portaria FMS nº 001/2019**, na qual constarão duas relações de candidatos classificados, em ordem crescente de classificação, contendo o nome do candidato e pontuação final, respectivamente, a primeira contendo todos os classificados, e, a segunda, contendo apenas os candidatos classificados pessoas com deficiência.

10.5. O resultado final da seleção será divulgado na Internet através do endereço eletrônico www.prefeituradegravata.pe.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade de o candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.



10.6. A aprovação do candidato na presente seleção gera apenas expectativa de direito, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde decidir sobre a sua contratação, respeitados o número de vagas e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço até o número de vagas autorizadas.

10.7. A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento, hospedagem dos candidatos durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.

10.8. O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado e será imediatamente convocado outro candidato.

10.9. Após a entrega da documentação correspondente para a contratação, o candidato deverá entrar em exercício no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser excluído automaticamente do certame, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

10.10. O prazo de validade da seleção será de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do resultado final na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através de **Portaria FMS nº 001/2019**.

10.11. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no site da Prefeitura Municipal de Gravata/PE (www.prefeituradegravata.pe.gov.br).

10.12. O candidato classificado nos termos deste Edital prestará o serviço em conformidade com a sua opção na ficha de inscrição.

10.13. Quando da convocação para assinatura do contrato, o candidato, deverá trazer os documentos originais. Havendo divergência dos documentos e sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído do Processo Seletivo.

10.14. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde, do direito de excluir da seleção simplificada aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

10.15. É da responsabilidade do candidato, se classificado, manter a Secretaria Municipal de Saúde atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização deste.

10.16. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.17. Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes de seu termo final, pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 2.971, de 31 de maio de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ

10.18. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que não seja prejudicada a prestação do serviço. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

10.19. Após o encerramento das inscrições, não será permitido acostar documentos posteriores.

10.20. Após o preenchimento de todas as vagas previstas neste edital, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva ao direito de contratar os candidatos classificados nesta seleção, para futura lotação nas unidades hospitalares, respeitando a ordem de classificação.

10.21. Para a celebração de um novo vínculo temporário com pessoal anteriormente contratado, deverão ser observados os interstícios constantes no § único, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.971, de 31 de maio de 2001.

10.22. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora instituída pela **Portaria FMS nº 001/2019**.

10.23 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por meio do email: gabinetsaudegta@gmail.com. O presente canal não é meio hábil para o recebimento de Recursos.

10.24. A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso ou eletrônico por no mínimo 6 (seis) anos, em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Gravatá/PE, 29 de julho de 2019.

Luiz Ribamar Santos de Melo
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I – QUADRO DE VAGAS:

Nº	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS		TOTAL DE VAGAS
				PSD	PCD	
01	ANALISTA CLÍNICO	R\$ 1.300,00	40 HORAS SEMANAIS	02	-	02
02	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)	R\$ 998,00	40 HORAS SEMANAIS	02	-	02
03	CIRURGIÃO DENTISTA BUCO MAXILO FACIAL	R\$ 1.300,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01
04	ENFERMEIRO(A) INTERVENCIONISTA - SAMU	R\$ 1.300,00	40 HORAS SEMANAIS	02	-	02
05	ENFERMEIRO SUPERVISOR	R\$ 2.000,00	40 HORAS SEMANAIS	03	-	03
06	FONOAUDIOLOGO	R\$ 1.300,00	30 HORAS SEMANAIS	04	01	05
07	MÉDICO ANESTESISTA	R\$ 7.600,00	24 HORAS SEMANAIS	02	-	02
08	MÉDICO CARDIOLOGISTA	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01
09	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01
10	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 7.600,00	30 HORAS SEMANAIS	01	-	01
11	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA (segunda a sexta)	R\$ 10.000,00	24 HORAS SEMANAIS	13	2	15
12	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA (sábado e domingo)	R\$ 12.000,00	24 HORAS SEMANAIS	03	-	03
13	MÉDICO ENDOSCOPISTA	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01
14	MÉDICO (ESF)	R\$ 10.000,00	40 HORAS SEMANAIS	04	-	04
15	MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU – (segunda a sexta)	R\$ 10.000,00	24 HORAS SEMANAIS	01	-	01
16	MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU – (sábado e domingo)	R\$ 12.000,00	24 HORAS SEMANAIS	01	-	01



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ

17	MÉDICO NEUROLOGISTA	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01
18	MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01
19	MÉDICO(A) OFTALMOLOGISTA	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01
20	MÉDICO PEDIATRA	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01
21	MÉDICO PSIQUIATRA	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	02	-	02
22	MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01
23	MÉDICO UROLOGISTA	R\$ 4.800,00	20 HORAS SEMANAIS	01	-	01



ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:					
NOME DO CANDIDATO:					
NÚMERO DO RG (Identidade):		ÓRGÃO EXPEDIDOR:		UF	
NASCIMENTO:		SEXO (F/M):		CPF:	
ENDEREÇO PERMANENTE (rua/avenida, nº):					
BAIRRO:		CIDADE:			
UF:		CEP:	TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR:		
PROFISSÃO:		Nº DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE:			
PIS / PASEP:		E-MAIL:			
CÓDIGO DA FUNÇÃO CONCORRIDA	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO CONCORRIDA				
PESSOA COM DEFICIÊNCIA:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> VISUAL	<input type="checkbox"/> MOTORA	<input type="checkbox"/> AUDITIVA
DECLARAÇÃO					
Declaro que, ao efetivar minha inscrição para o processo de SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA , realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Gravata/PE, tomei conhecimento das normas deste Processo Seletivo o qual concordo plenamente.					
Gravatá/PE, ____ de _____ de 201__.					
_____ Assinatura					



ANEXO III

CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

NOME:

REQUERIMENTO

À Comissão,

Na condição de candidato na Seleção Pública Simplificada do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**, solicito análise da documentação anexa, apresentada na seguinte ordem:

SEQUÊNCIA DE APRESENTAÇÃO:	ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:	QUANTIDADE DE FOLHAS:
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕEM O CADERNO:		

Declaro ter conhecimento de que a avaliação curricular será realizada mediante análise dos Documentos, **VERÍDICOS**, acima descritos e apresentados em anexo.

Gravatá/PE, ____ de _____ de 201__.

Assinatura

PROCOLO DE RECEBIMENTO

NOME DO CANDIDATO: _____

RECEBIDA EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO



ANEXO IV – TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR

Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Comprovação de experiência profissional na especialidade para a qual concorre.	7,5 por cada semestre de trabalho comprovado (máximo de 04 anos)	60
Certificado ou declaração de conclusão de Doutorado com certificação expedida por Instituição de Ensino Superior e reconhecida pelo MEC.	15	15
Certificado ou declaração de conclusão de Mestrado com certificação expedida por Instituição de Ensino Superior e reconhecida pelo MEC.	12	12
Certificado ou declaração de conclusão de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> na área da qual concorre.	07	07
Curso de aperfeiçoamento na função para a qual concorre com carga horária mínima de 80 horas.	02	06
TOTAL:		100



ANEXO V – CALENDÁRIO

EVENTO:	DATA/ PERÍODO:	LOCAL:
Inscrição presencial e via SEDEX	10 DIAS ÚTEIS (excluindo dia da publicação)	Inscrição via Sedex endereçados ao Fundo Municipal de Saúde de Gravatá, situado na Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia, Gravatá/PE, CEP: 55.642-550 ou inscrição presencial nos horários do Anexo VII.
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação Curricular após encerramento das inscrições.	07 DIAS ÚTEIS	Site: www.prefeituradegravata.pe.gov.br
Recurso ao Resultado da Avaliação Curricular	3 DIAS ÚTEIS (após publicação do resultado)	Via Sedex endereçados à Sede do Fundo Municipal de Saúde de Gravatá, situado na Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia, Gravatá/PE, CEP: 55.642-550 ou presencial nos horários informados no Anexo VII.
Divulgação do Recurso e Resultado Final	3 DIAS ÚTEIS (após prazo final de entrega do recurso)	Site: www.prefeituradegravata.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ

ANEXO VII - LOCAIS E HORÁRIOS DAS INSCRIÇÕES E RECURSOS PRESENCIAIS

LOCAL:	HORÁRIO:
Fundo Municipal de Saúde de Gravatá, situado na Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia, Gravatá/PE, CEP: 55.642-550	07:00 às 13:00hs



Legislação de referência:

Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - **deficiência física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - **deficiência auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - **deficiência visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.